



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – SEAB/DESAN PARA SELEÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DA AGRICULTURA FAMILIAR - ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS, VISANDO GERAÇÃO DE RENDA, DESENVOLVIMENTO LOCAL, A REDUÇÃO DA POBREZA, DAS DESIGUALDADES SOCIAIS, COM OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. INTRODUÇÃO

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, doravante denominada SEAB, na forma e condições estabelecidas no presente Edital, tornam público, para conhecimento das pessoas jurídicas interessadas, a abertura de Chamamento Público para seleção de projetos técnicos de organizações civis da agricultura familiar, compreendidos como empreendimentos de natureza coletiva e de interesse público, capazes de promover a geração de renda e o desenvolvimento local, a redução da pobreza e das desigualdades sociais, com observância das diretrizes da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

Incidem e se aplicam às regras estabelecidas neste Edital a legislação federal e estadual, especialmente: as Leis Federais nº 11.346/2006, 13.019/2014, 11.326/2006. As Leis Estaduais nº 17.447/2012, 18.573/2015, 16.244/2009, 17.826/2013, 18.466/2015. Os Decretos Estaduais nº 3.513/2016, 4.189/2016, 1.933/2015, 3.295/2016. A Resolução nº 28/2011, e, a Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR.

A Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, criada pelo Decreto nº 7.272/2010, está alicerçada, dentre outros pressupostos, na promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos.



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Constata-se, desta forma, que a política de segurança alimentar e nutricional possui grande amplitude e deve equacionar a questão da produção agroalimentar, levando-se em consideração aspectos socioeconômicos, culturais e ambientais associados. Sua abrangência se estende da esfera de melhoria das condições de produção, comercialização, controle de qualidade, acesso, consumo e pós-consumo, passando pelo estímulo à agricultura orgânica, preservação e recuperação ambiental e dos recursos naturais, principalmente a água.

Partindo-se dessa premissa, a linha de ação do presente Edital está fundamentada no Projeto Geração de Renda e Desenvolvimento Local – Mais Renda no Campo, alinhado ao eixo de segurança alimentar e nutricional, compreendendo os seguintes objetivos:

- a) Estimular a implantação de Boas Práticas de Produção, de Transformação e/ou de Comercialização;
- b) Ampliar a oferta, diversificação, qualidade e/ou agregação de valor dos produtos provenientes da agricultura familiar;
- c) Promover a implantação de ações relacionadas à inovação tecnológica e novas formas de produção, visando o aumento da produtividade, diversificação de culturas, melhoria da qualidade dos alimentos e/ou menor impacto ao meio ambiente;
- d) Fomentar à produção orgânica e a transição do cultivo convencional para o agroecológico;
- e) Contribuir para a preservação e/ou recuperação ambiental;
- f) Propiciar melhoria das condições de saneamento básico e proteção de fontes, ampliando o abastecimento com água potável, destino adequado das águas servidas e dejetos de animais, entre outros,
- g) Melhorar a qualidade de vida e a condição socioeconômica e ambiental nas comunidades rurais nos 267 (duzentos e sessenta e sete) municípios do Estado, com consequente, geração de renda e promoção do desenvolvimento local;
- h) Fortalecer a agricultura familiar por meio do estímulo à organização dos agricultores familiares e da produção.



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos técnicos propostos por organizações civis da agricultura familiar (associações e cooperativas), compreendidos como empreendimentos de natureza coletiva e de interesse público, capazes de promover a geração de renda e o desenvolvimento, a redução da pobreza e das desigualdades sociais, com ampliação da produção, comercialização e do acesso à alimentos diversificados e de qualidade.

2.2 Os projetos serão considerados regulares desde que atendidos os requisitos deste Edital, observadas as diferentes etapas do processo de seleção.

2.3 Os projetos classificados serão apoiados financeiramente nos limites e nas condições fixadas neste Edital.

3. DOS DESTINATÁRIOS

O Edital é dirigido às organizações da agricultura familiar (associações e cooperativas), formalmente constituídas há no mínimo 2 (dois) anos, sediadas em um dos 267 (duzentos e sessenta e sete) municípios do Estado do Paraná, conforme Anexo I, que atendam às exigências previstas na legislação vigente e aos requisitos de habilitação estabelecidos no item 11 e que apresentem projeto técnico que contemple, ao menos, uma das Linhas de Ação percorridas no item 6.

4. DO GLOSSÁRIO

Os seguintes termos são utilizados no Edital:

4.1. Concedente: órgão ou entidade da administração estadual direta ou indireta responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do termo de fomento.



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

4.2. Instituição Proponente: pessoa jurídica de direito privado com a qual a administração estadual acorda a execução de atividades mediante a celebração de termo de fomento, responsável pela execução gerencial e financeira.

4.3 Comissão de Seleção – órgão colegiado, cujos membros são designados pela SEAB, responsável por processar e julgar os projetos técnicos propostos pelas organizações civis da agricultura familiar, originados pelo presente chamamento público

4.4 Croqui - Esboço simplificado do projeto, com localização e fluxos.

4.5 EPI - Equipamento de Proteção Individual. Dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador (agricultor), destinado a proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde, e melhorar a implantação de boas práticas. São exemplos de EPIs: calçados e botas de segurança, jalecos, aventais, máscaras, toucas.

4.6 Investimento Coletivo - somatória dos recursos financeiros ou outros, de valor econômico mensurável, empregados na realização do projeto técnico.

4.7 Investimento Individual - recurso financeiro ou outro de valor mensurável empregado no projeto técnico, a exemplo: para adequar a propriedade aos preceitos de responsabilidade ambiental e social; para facilitar a adoção de tecnologias que elevem a produtividade ou reduzam os custos de produção; para melhorar a qualidade dos produtos e diversificar as atividades produtivas.

4.8 Jovens - beneficiários com idade entre 15 e 29 anos, conforme Lei nº 12.852/2013.

4.9 Organização da agricultura familiar – organização da sociedade civil, nos termos considerados pelas alíneas 'a' e 'b' do inciso III do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

4.10 Projeto Técnico - é um documento elaborado pela organização da agricultura familiar, que apresenta as ideias para melhorar um ou mais aspectos da associação ou cooperativa. Os conteúdos a serem abordados no Projeto Técnico estão discorridos no Anexo IV.



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

5. DA DIVULGAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

5.1 A divulgação e disponibilização do Edital ocorrerá a partir de **23 de junho de 2017**, no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico da SEAB (<http://www.agricultura.pr.gov.br>).

5.2 As dúvidas sobre o Edital poderão ser enviadas ao endereço eletrônico desan@seab.pr.gov.br. Todas as perguntas e respostas serão publicadas no sítio eletrônico da SEAB e enviadas eletronicamente aos solicitantes.

6. DOS PROJETOS TÉCNICOS

6.1 Para participar, a Instituição Proponente interessada deverá encaminhar à SEAB, aos cuidados do DESAN, projeto técnico que contemple **no mínimo**, uma das seguintes linhas de ação:

- a. Boas Práticas de Produção, Transformação e/ou Comercialização;
- b. Pesquisa, Desenvolvimento e/ou Inovação Tecnológica;
- c. Fomento à Produção Orgânica;
- d. Preservação e/ou Recuperação Ambiental;
- e. Saneamento Básico e/ou Proteção de Fontes.

6.2 No Anexo II, há exemplos de projetos técnicos de investimento ou custeio e ações e linhas de ação a que estão vinculados.



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

7. DO VALOR MÁXIMO DE APOIO FINANCEIRO E DOS LIMITES POR DESTINAÇÃO

7.1 O apoio financeiro é limitado a **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) por Instituição Proponente, respeitados os valores máximos por destinação constantes no Quadro I, e o valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por associado ativo e beneficiário do Projeto.

QUADRO I – LIMITES DE APOIO FINANCEIRO POR DESTINAÇÃO

Destinação		Valores Máximos Previstos (R\$)
Investimento	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	150.000,00
Custeio	Aquisição de material de consumo, inclusive EPIs	70.000,00
Custeio	Contratação de serviços prestados por pessoa jurídica	30.000,00
Limite de Apoio		250.000,00

7.2 O projeto técnico da Instituição Proponente poderá prever uma ou mais destinação de apoio financeiro, respeitados os limites informados do Quadro I.

8. ITENS SUJEITOS E NÃO SUJEITOS AO APOIO FINANCEIRO

8.1 São itens sujeitos ao apoio financeiro:

- aquisição de máquinas, equipamentos novos e materiais permanentes, insumos, utensílios e materiais de consumo diversos;
- aquisição de equipamentos de proteção individual – EPIs;
- contratação de assistência técnica para a implantação de projeto ou a realização da gestão técnico-operacional (a exemplo agrônomos, engenheiros de alimentos, nutricionistas, químicos, bioquímicos, administradores, economistas, contadores), no valor de até 12% (doze por cento) do Limite de Apoio, observado o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- aquisição de equipamentos de informática e softwares;
- aquisição de insumos de consumo associados ao investimento coletivo, utilizados na produção, classificação, beneficiamento, processamento ou comercialização.



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

8.2 São itens não sujeitos ao apoio financeiro:

- a) Aquisição de terrenos e imóveis;
- b) Construção, reformas ou ampliações;
- c) Taxas de administração, gerência e afins;
- d) Tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária salvo se decorrerem de atraso na liberação de recursos financeiros, hipótese em que haverá complementação de recursos para suprir o adimplemento;
- e) Prestação de serviços por servidores públicos ativos;
- f) Projeto para produção ou industrialização de fumo e/ou bebidas alcoólicas;
- g) Aquisição de animais de grande porte para engorda;
- h) Armas e munições;
- i) Agrotóxicos.

9. DA FONTE DE RECURSOS

9.1 Os recursos destinados ao apoio financeiro dos projetos selecionados por este edital são provenientes do Fundo Estadual de Combate a Pobreza do Paraná- FECOP, instituído pela Lei nº 18.573 de 30 de setembro de 2015, Projeto Atividade 4258 Fonte 102.

9.2 O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, desde que atendidas as condições estabelecidas, sem desvio do objeto ou falta na prestação de contas, situações que implicarão na devolução dos recursos sem prejuízo às medidas cabíveis.

9.3 O montante de recursos destinado para este Edital é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

9.4 Não haverá suplementação de recursos financeiros, incumbindo à Proponente arcar com as despesas adicionais ou extraordinárias.



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

10. DO PROJETO TÉCNICO E DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO

10.1 O Projeto Técnico da Instituição Proponente deverá atender às seguintes características:

- a. no mínimo 70% do quadro de associados ou cooperados devem se enquadrar na categoria de agricultores familiares;
- b. a capacidade de gerar ou incrementar trabalho e renda deve estar devidamente demonstrada.
- c. Deverá ser desenvolvido em imóvel de propriedade da Instituição Proponente ou associado ou cooperado de seu quadro;
- d. Seguir a orientação discorrida no Anexo IV;
- e. Constar o nome e assinatura do responsável técnico com situação regular junto ao respectivo conselho de classe;
- f. Constar o nome e assinatura do Representante Legal da Organização;
- g. Constar o parecer do Conselho (COMSEA, CORESAN ou CMDRS);
- h. Constar o parecer do Chefe do Núcleo Regional da SEAB.

10.2 A participação da Instituição Proponente é gratuita e implica a plena concordância com os termos do presente Edital e Anexos.

10.3 A Instituição Proponente interessada deverá apresentar o projeto técnico e os documentos de habilitação exigidos no item 11.1 acondicionados em envelope lacrado, encaminhando-o para o seguinte endereço:

I - DESTINATÁRIA:

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

A/C: DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN

COMISSÃO DE SELEÇÃO – EDITAL Nº 001/2017 SEAB-DESAN

Rua dos Funcionários nº 1.559, Bairro Cabral - Telefones (41) 3313-4711/4705/4700/4709
CEP 80.035-050 – Curitiba – PR.

II - REMETENTE:

Nome da Instituição Proponente sem abreviatura, com endereço completo.



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

10.4 Compete à Instituição Proponente interessada:

- a. arcar com as despesas de sua participação;
- b. responsabilizar-se pela veracidade das informações contidas nos documentos que apresentar;
- c. guardar os documentos originais ou cópias e mensagens e arquivos anexos enviados por meio eletrônico.

10.5 Nos casos de projetos encaminhados em duplicidade será considerado o último protocolizado;

10.6 O prazo para apresentação do projeto técnico inicia às **09h00min de 26/06/2017 e finaliza às 17h00min de 31/07/2017**

10.7 O Projeto Técnico e a documentação serão recebidos e registrados no Sistema Integrado de Documentos – SID junto ao Protocolo da sede da SEAB ou nos Núcleos Regionais da SEAB (conforme endereço constante no Anexo XVII), **até às 17 horas do dia 31/07/2017**.

10.8 Após a homologação do resultado final, a SEAB convocará as organizações selecionadas para celebrarem os Termos de Fomento. As ações previstas no Projeto Técnico e Plano de Trabalho pela instituição proponente deverão iniciar no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo, com prazo de execução de 9 (nove) meses e de vigência de 12 (doze) meses.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 A Instituição Proponente interessada deverá apresentar os documentos abaixo-relacionados, obrigatoriamente, na seguinte sequência:

- a. Projeto Técnico, conforme modelo Anexo II, devidamente assinado pelo responsável legal;
- b. Plano de Trabalho, conforme Anexo III, devidamente assinado pelo responsável legal;
- c. Mapa Comparativo de Preços (Anexo VII), com, no mínimo, 3 cotações de todos os itens para os quais solicita apoio financeiro, com especificação detalhada. As empresas pesquisadas devem estar listadas com CNPJs e endereços. Além do Mapa Comparativo de Preços deverá ser



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

anexada cópia das cotações;

d. Cópia do estatuto social com comprovante do registro em cartório;

e. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprove a existência da Instituição Proponente, no mínimo, 2 (dois) anos;

f. Cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a atual diretoria, para comprovação da regularidade jurídica;

g. Relação nominal atualizada dos dirigentes com endereço, e números do R.G e CPF com cópia desses documentos;

h. Comprovação de que funciona no endereço declarado (a exemplo, conta de água, luz, ou contrato de locação);

i. Certidão Negativa das Fazendas (Federal, Estadual e Municipal);

j. Certidão Negativa do FGTS;

l. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

k. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

m. Cópia da Lei Estadual ou Federal que a declare Entidade de Utilidade Pública, conforme art. 1º, da Lei Estadual nº 16.244/2009;

n. Declaração de concordância com as normas estabelecidas para compras e contratações (Anexo VI);

o. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) jurídica;

p. Declaração do representante legal da Instituição Proponente informando que a instituição e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no art. 20 deste decreto;

q. Documento que comprove a experiência prévia da Instituição Proponente na realização do Projeto Técnico ou projeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos para efeito de comprovação: (i) instrumentos de parcerias firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; (ii) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; (iii) publicações, pesquisas e



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização ou a respeito dela; (iv) currículos profissionais de integrantes da organização, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; (v) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades previstas no Projeto Técnico ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, entre outros.

r. Declaração de que a Instituição Proponente não recebe recursos de outras fontes para os itens apoiados com recursos deste edital; e,

s. Cópia de extrato bancário constando número da conta utilizada pela Instituição Proponente no Banco do Brasil.

t. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, assinado pelo Presidente da Instituição Proponente e pelo contador responsável;

u. Declaração de manutenção e guarda em boa conservação e ordem os documentos referentes aos pagamentos efetuados que ficarão à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

v. Declaração de existência de sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada de profissional habilitado na Instituição Proponente;

x. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

y; Declaração do representante legal da Instituição Proponente sobre as instalações e condições materiais da entidade, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado.

11.2 Os documentos para a habilitação podem ser apresentados em original ou fotocópias.

12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1 A seleção será conduzida por Comissão de Seleção previamente designada e publicada no DIOE.



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

12.2 Aos membros da Comissão de Seleção compete:

- I – coordenar e conduzir os trabalhos de seleção relacionados ao presente Edital;
- II – receber, examinar, decidir e responder os pedidos de esclarecimentos;
- III – receber os envelopes das Instituições Proponentes;
- IV – abrir o envelope que condiciona o projeto técnico e os documentos de habilitação, conferindo-os;
- V – examinar e avaliar os projetos técnicos de acordo com os critérios fixados neste Edital;
- VI – classificar os projetos técnicos;
- VII – verificar a regularidade dos documentos de habilitação apresentada;
- VIII – divulgar o resultado das etapas que compõem o processo de seleção;
- IX – receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos interpostos e, quando mantiver a decisão, encaminhar o caderno administrativo à Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional – DESAN para deliberação;
- X – elaborar o relatório dos projetos técnicos classificados e encaminhá-lo ao Titular da Pasta da Agricultura e do Abastecimento para homologação;
- XI – encaminhar os processos das Instituições Proponentes, devidamente instruídos, ao Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional para que sejam ultimadas as providências, objetivando à celebração do Termo de Fomento;
- XII – desempenhar outras atividades correlatas.

13. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

13.1 O prazo para apresentação do projeto técnico inicia às **09h00min de 26/06/2017 e finaliza às 17h00min de 31/07/2017.**

13.2 O processo de seleção dos Projetos Técnicos apresentados pelas Instituições Proponentes e classificatório é dividido em **4 (quatro) etapas** de caráter eliminatório:



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ETAPAS	CONTEÚDOS DAS ETAPAS	DATAS
I. Avaliação dos projetos técnicos e classificação	Publicação do resultado preliminar da classificação;	07.08.2017
	Prazo para interposição de recurso do resultado preliminar da classificação;	10.08.2017
	Publicação do resultado final da classificação.	11.08.2017
II. Verificação dos requisitos para a celebração da parceria	Publicação do resultado preliminar da verificação;	14.08.2017
	Prazo para interposição de recurso do resultado preliminar da verificação;	17.08.2017
	Publicação do resultado final da verificação dos requisitos para celebração da parceria.	18.08.2017
III. Convocação para apresentação do Plano de Trabalho e do Regulamento de Compras e Contratações	Publicação do resultado preliminar da análise do Plano de Trabalho e Regulamento de Compras e Contratações;	21.08.2017
	Prazo para interposição de recurso do resultado preliminar;	24.08.2017
	Publicação do resultado final da análise do Plano de Trabalho e do Regulamento de Compras e Contratações	25.08.2017
IV. Emissão de Pareceres Técnicos e Jurídicos e publicação do resultado final do Chamamento Público com vistas à formalização da parceria.		30.08.2017

13.3 Homologação do resultado final da seleção dos projetos técnicos pelo Conselho Consultivo do FECOP e publicação no Diário Oficial do Estado até **06.09.2017**.

13.4 O resultado de cada etapa será divulgado na página da SEAB e publicado no Diário Oficial do Estado.

13.5 As Instituições Proponentes poderão interpor recurso às decisões que defenderem lhe serem desfavoráveis, em formulário próprio (Anexo XI), no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da publicação do resultado no Diário Oficial, enviado por Sedex ou por carta com aviso de recebimento e endereçado à Comissão de Seleção;

13.6 Cópia do recurso deverá ser enviada ao endereço eletrônico desan@seab.pr.gov.br



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

13.7 Cumprirá à Comissão de Seleção analisar o recurso, instruir e decidir e, quando mantiver a decisão, encaminhará o respectivo caderno administrativo ao Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional – DESAN para decisão;

13.8 A SEAB pronunciar-se-á sobre os recursos interpostos em prazo não excedente a 3 (três) dias úteis.

13.9 As informações sobre os recursos interpostos e respectivas decisões serão divulgadas em página acessível pelo portal da SEAB (<http://www.agricultura.pr.gov.br>) e, na hipótese de ser alterado o resultado do relatório final haverá nova publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

14. ETAPA 1 – AVALIAÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS E CLASSIFICAÇÃO

14.1 A Comissão de Seleção fará a análise do projeto técnico pelo seu grau de adequação aos objetivos do Projeto Geração de Renda e Desenvolvimento Local – Mais Renda no Campo, informados no item 1 do Edital.

14.2 Os projetos técnicos serão classificados de acordo aos critérios de pontuação informados no Anexo III.

14.3 A Comissão de Seleção levará em consideração o objetivo geral, objetivos específicos, a estratégia metodológica na implantação do projeto, o número de linhas de ação utilizadas no projeto técnico previstas no Projeto Geração de Renda e Desenvolvimento Local – Mais Renda no Campo, o percentual de agricultores familiares existentes na Instituição Proponente, o percentual de assentados rurais, povos e comunidades tradicionais, povos indígenas e quilombolas existentes na Instituição Proponente. A porcentagem de jovens e mulheres existentes na Instituição Proponente.

14.4 Os projetos técnicos que atingirem no mínimo 50 pontos serão classificados em ordem



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

decrecente de pontos. As Instituições Proponentes com pontuação inferior a 50 pontos serão desclassificadas;

14.5 No caso de empate, será priorizado o projeto técnico da Instituição Proponente sediada no município de menor IDH (Índice de Desenvolvimento Humano - 2010), observada a disponibilidade de recursos financeiros.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1 Qualquer cidadão, no prazo de até 3 (três) dias úteis da data limite de inscrição das Instituições Proponentes, poderá protocolar pedido de impugnação do presente Edital - Anexo XI, discorrendo os respectivos motivos e fundamentos.

15.2 A impugnação ao Edital e razões serão analisadas pela Comissão de Seleção, que deverá apresentar resposta em até 03 (três) dias úteis do recebimento.

15.3 Cópia da impugnação deverá ser enviada ao endereço eletrônico desan@seab.pr.gov.br

15.4 As informações sobre os pedidos de impugnação do Edital e respectivas decisões serão divulgadas no sítio da SEAB.

16. ETAPA 2 – ANÁLISE DOCUMENTAL

16.1 A Comissão de Seleção fará a análise dos documentos da habilitação.

16.2 A Instituição Proponente não habilitada por falta ou desconformidade documental poderá promover sua regularização no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data em que recebeu a comunicação pela Comissão de Seleção.



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

17. ETAPA 3 – CONVOCAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

17.1 A Comissão de Seleção convocará as Instituições habilitadas para apresentarem os Planos de Trabalhos relacionados aos projetos técnicos classificados no propósito de em consenso com a Comissão de Seleção promover os ajustes eventualmente necessários, respeitados os termos e as condições estabelecidas no presente Edital e ao conteúdo mínimo exigido pelo art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 9º do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

17.2 A Instituição deverá declarar sua concordância às normas de compras e contratações estabelecidas no documento “Orientação para Aquisições de Bens e Contratações de Serviços” - ANEXO VI e que assume o compromisso de cumpri-las.

17.3 Compete ao Conselho Consultivo do Fundo Estadual de Combate a Pobreza do Paraná – FECOP homologar o resultado final do Chamamento Público.

17.4 A homologação do resultado final da classificação não gera para a organização (associação ou cooperativa) o direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se em mera expectativa de direito.

18. ETAPA 4 - DA EMISSÃO DE PARECERES E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

18.1 A SEAB, por intermédio do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional – DESAN, emitirá parecer técnico a respeito da viabilidade da formalização do termo de fomento, pronunciando-se, no mínimo, sobre os seguintes aspectos:

I- o mérito do projeto;

II- a identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização do projeto;

III- a viabilidade da execução do projeto;



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

IV- o cronograma de desembolso do plano de trabalho;

V- os meios que serão utilizados para a fiscalização, monitoramento e avaliação no cumprimento da execução físico-financeira, das metas e objetivos do projeto.

18.2 A SEAB, por meio de sua Área Jurídica, emitirá parecer sobre a viabilidade da formalização do Termo de Fomento.

18.3 A celebração do Termo de Fomento (Anexo XII) está condicionada à manifestação favorável das áreas técnica e jurídica da SEAB.

18.4 Para celebrar o Termo de Fomento, a Instituição deve atender aos requisitos previstos no edital e às determinações da legislação informada na Introdução do Edital.

18.5 A SEAB desclassificará a Instituição quando houver obstáculo de qualquer ordem ou natureza que impossibilite a celebração do Termo de Fomento e, respeitado o direito de defesa, em não havendo remoção do impedimento, chamará a organização classificada na sequência observados os limites financeiros previstos neste Edital.

18.6 O injustificado não comparecimento para a assinatura do Termo de Fomento, no prazo de 30 (trinta) dias, implicará na desclassificação da Instituição, cumprindo à SEAB convocar a Proponente classificada imediatamente na sequência, observados os limites financeiros estabelecidos neste Edital.

19. DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

19.1 A utilização dos recursos para a realização do objeto do Termo de Fomento será regido, no que couber, pela legislação informada na Introdução do Edital.



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

19.2 A Instituição deverá cumprir as orientações contidas no documento “Orientação para Aquisições de Bens e Contratações” (Anexo VI), para a realização das despesas previstas no Plano de Trabalho.

19.3 Em apoio à regular gestão desta parceria, as ações que realizam o objeto dos projetos técnicos selecionados, sem prejuízo à atuação dos órgãos de controle interno e externo, serão monitoradas e avaliadas pela SEAB, eventualmente auxiliada por servidor de outra entidade da Administração Pública Estadual a ela vinculada, sempre em caráter preventivo e saneador, quando deliberar oportuno e conveniente ou quando necessário, mediante visitas *in loco* e pesquisa de satisfação, sem prejuízo a outros mecanismos.

19.4 A SEAB, por meio do gestor, em qualquer ação de monitoramento e avaliação e sempre que houver pesquisa de satisfação, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, preferencialmente em plataforma eletrônica, encaminhando-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação para conhecimento e, concomitantemente, à Instituição, para eventuais esclarecimentos ou providências.

19.5 O monitoramento e a avaliação pela SEAB são independentes do monitoramento e avaliação de desempenho pelo Conselho Consultivo e de Acompanhamento do FECOP-PR e não impedem a participação, o acompanhamento e o controle pelos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, ou na sua falta, pelos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, os quais a qualquer tempo poderão se manifestar.

19.6 O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá abranger, no mínimo:

- I – a descrição resumida das atividades e do cumprimento das metas estabelecidas;
- II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, consoante os indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho e no Projeto Técnico;
- III – os valores efetivamente transferidos pela SEAB;
- IV – a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Instituição caso o alcance das metas e resultados estabelecidos não for comprovado.



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

19.7 O acompanhamento, o controle e a gestão serão realizados pelo Chefe do Núcleo Regional da SEAB que atende o Município no qual a Instituição tem sede competindo-lhe:

I – acompanhar e monitorar a execução da parceria;

II – informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou a serem adotadas para sanar os problemas;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que considerará os conteúdos dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

19.8 O Conselho Consultivo e de Acompanhamento do FECOP poderá designar membros para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

19.9 A liberação dos recursos financeiros ocorrerá conforme cronograma de desembolso financeiro constante no Plano de Trabalho anexo ao Termo de Fomento, em valores depositados em conta corrente exclusiva aberta pela Instituição para movimentá-los.

19.10 O recebimento de recursos financeiros pela Instituição é condicionado à manutenção da regularidade e validade dos requisitos e documentos exigidos na habilitação e pela legislação informada na Introdução do Edital.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1 A prestação de contas, iniciada por ocasião da liberação do recurso financeiro, se pautará na legislação informada na Introdução do Edital e será realizada de forma sistemática mediante procedimentos que demonstrem os resultados e que indiquem ou contenham elementos que permitam a verificação técnica e financeira das ações implementadas e a execução integral do objeto.

20.2 As Instituições deverão apresentar para os fins de prestar contas:

I- Relatório de Execução do Objeto, firmado pelo representante legal, que discorre:



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- ^a as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b. comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes;
- c. justificativas para eventual cumprimento parcial do objeto.

II – Relatórios de Execução Financeira assinado pelo representante legal e pelo contador responsável, discorrendo:

- ^a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- b. relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- c. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, se houver.

III- Cópia das Notas e dos Comprovantes Fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

20.3 O representante legal da Instituição deverá preservar todos os documentos originais relacionados ao termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do Termo de Fomento.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 As Instituições Proponentes com projetos técnicos selecionados, comprometem-se a divulgar o apoio do Governo do Estado do Paraná fazendo constar as logomarcas oficiais do Governo do Estado, da SEAB, do Projeto Geração de Renda e Desenvolvimento Local – Mais Renda no Campo, em todo projeto gráfico associado à ação apoiada (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros).

21.2 O apoio do Governo do Estado do Paraná deverá ser citado nas entrevistas e nas notas concedidas pelos representantes das organizações contempladas com o apoio financeiro do FECOP, à imprensa de rádio, jornal, TV e internet.



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

21.3 O material de divulgação do projeto Técnico deverá obedecer às normas oficiais, disponíveis na Agência de Comunicação do Governo do Estado.

21.4 O Governo do Estado do Paraná poderá divulgar, distribuir e exibir os produtos da realização dos projetos técnicos selecionados no presente Edital, em qualquer meio ou suporte de comunicação.

21.5 As Instituições beneficiárias dos recursos comprometem-se a prestar informações verídicas e facilitar a avaliação feita por Instituição que venha a ser contratada com o objetivo de medir impactos sociais, econômicos e tecnológicos gerados pelas iniciativas de negócios sustentáveis nas comunidades das organizações apoiadas.

21.6 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela SEAB.

21.7 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as questões oriundas deste Edital que não puderam ser solucionadas pela via administrativa.



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

22. DOS ANEXOS

22.1 São parte integrante do presente edital, os seguintes Anexos:

- ANEXO I Relação de Municípios - Abrangência do Programa Geração de Renda e Desenvolvimento
- ANEXO II Linhas de Ação, Exemplos de Meios para Implementação e Vinculação com SAN
- ANEXO III Critérios de Pontuação e Classificação dos Projetos
- ANEXO IV Roteiro para Elaboração do Projeto Técnico
- ANEXO V Roteiro para Elaboração do Plano de Trabalho
- ANEXO VI Orientação para Aquisições de Bens e Contratações e Modelo de Mapa Comparativo de Preços
- ANEXO VII Declaração de concordância das normas estabelecidas para Compras e Contratações
- ANEXO VIII Declaração que não recebe recursos de outras fontes para itens apoiados com recursos deste edital
- ANEXO IX Declaração de Adimplência
- ANEXO X Declaração de Dirigentes do Poder Público
- ANEXO XI Formulário para apresentação de pedido de impugnação do edital ou recursos
- ANEXO XII Minuta do Termo de Fomento entre a SEAB e a Entidade
- ANEXO XIII Relação dos Núcleos Regionais da SEAB



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Governador do Estado do Paraná
CARLOS ALBERTO RICHÁ

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
NORBERTO ANACLETO ORTIGARA

Diretor Geral
OTAMIR CÉSAR MARTINS

Diretora do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional
VALÉRIA CRISTINA VAZ NITSCHÉ

**Coordenador do Projeto Geração de Renda e Desenvolvimento Local –
Mais Renda no Campo**
BENEDITO LUIZ ALMEIDA

Equipe Técnica
BENEDITO LUIZ ALMEIDA
MÁRCIA CRISTINA STOLARSKI
VALÉRIA CRISTINA VAZ NITSCHÉ
THIAGO FRANCO

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ANEXO I

QUADRO II – Relação de Municípios com Abrangência no Projeto Geração de Renda e Desenvolvimento Local – Mais Renda no Campo

Arapongas, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Alvorada do Sul, Amaporã, Ampére, Anahy, Andirá, Ângulo, Antonina, Arapoti, Araruna, Araucária, Assaí, Assis Chateaubriand, Astorga, Atalaia, Balsa Nova, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bela Vista do Paraíso, Boa Esperança, Boa Esperança Iguaçu, Boa Vista da Aparecida, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafeara, Cafelândia, Cafezal do Sul, Cambará, Cambé, Campina da Lagoa, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Campo Mourão, Capitão Leônidas Marques, Capanema, Carambeí, Cascavel, Castro, Coronel Domingos Soares, Centenário do Sul, Céu Azul, Chopinzinho, Cianorte, Cidade Gaúcha, Clevelândia, Colombo, Colorado, Contenda, Corbélia, Cornélio Procópio, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Curitiba, Diamante do Norte, Diamante d'Oeste, Dois Vizinhos, Douradina, Doutor Camargo, Enéas Marques, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Esperança Nova, Farol, Fazenda Rio Grande, Fênix, Flor da Serra do Sul, Floraí, Floresta, Florestópolis, Flórida, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Francisco Beltrão, Goioerê, Guaira, Guairaçá, Guaporema, Guaraci, Guaraqueçaba, Guaratuba, Honório Serpa, Ibiporã, Icaraíma, Iguaçu, Iguatu, Inajá, Indianópolis, Iporã, Iracema do Oeste, Itaguajé, Itaipulândia, Itambaracá, Itambé, Itapejara d'Oeste, Itaúna do Sul, Ivaté, Ivatuba, Jaguapitã, Jaguariaíva, Janiópolis, Japurá, Jardim Olinda, Jataizinho, Jesuítas, Juranda, Jussara, Lapa, Leopólis, Lindoeste, Londa, Lobato, Londrina, Luiziana, Lupionópolis, Marechal Cândido Rondon, Mamborê, Mandaguaçu, Mandaguari, Mandirituba, Manfrinópolis, Mangueirinha, Maria Helena, Marialva, Marilena, Mariluz, Maringá, Mariópolis, Maripá, Marmeleiro, Matelândia, Matinhos, Medianeira, Mercedes, Mirador, Miraselva, Missal, Moreira Sales, Morretes, Munhoz de Melo, Nossa Senhora Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Esperança, Nova Esperança Sudoeste, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Rosa, Ourizona, Ouro Verde do Oeste, Paçandu, Palmas, Palotina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaguá, Paranapoema, Paranaíba, Pato Bragado, Pato Branco, Peabiru, Perobal, Pérola, Pérola d'Oeste, Pien, Pinhais, Pinhal de São Bento, Piraí do Sul, Piraquara, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Planalto, Ponta Grossa, Pontal do Paraná, Porecatu, Porto Amazonas, Porto Rico, Prado Ferreira, Pranchita, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Quarto Centenário, Quatro Barras, Quatro Pontes, Querência do Norte, Quinta do Sol, Quitandinha, Ramilândia, Rancho Alegre, Rancho Alegre d'Oeste, Realeza, Renascença, Rio Negro, Rolândia, Rondon, São Sebastião da Amoreira, Sabáudia, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Fé, Santa Helena, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Mariana, Santa Mônica, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio Sudoeste, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São João, São João do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Jorge d'Oeste, São José das Palmeiras, São José dos Pinhais, São Manoel do Paraná, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, São Pedro do Paraná, São Tomé, Sarandi, Saudade do Iguaçu, Sengés, Serranópolis do Iguaçu, Sertaneja, Sertanópolis, Sulina, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Terra Roxa, Tijucas do Sul, Toledo, Tuneiras do Oeste, Tupãssi, Ubiratã, Umuarama, Uniflor, Uraí, Vera Cruz do Oeste, Verê, Vitorino e Xambê.



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ANEXO II

QUADRO III – LINHAS DE AÇÃO, EXEMPLOS DE MEIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO COM SAN

Linha	Ação	Exemplo de Meios	Vinculação com SAN
1	BOAS PRÁTICAS DE PRODUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aquisição de insumos básicos e equipamentos para a produção agropecuária (sementes, mudas, estufas, equipamentos de irrigação); 2. Aquisição de equipamentos para miniprocessamento, lavagem, classificação e beneficiamento de produtos; 3. Aquisição de insumos básicos para o processo de transformação como embalagem, rotulagem, filtros; 4. Melhoria da qualidade e de agregação de valor para comercialização, entre outros. 	<p>"Promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional" (Diretriz 1 da Política de SAN)</p>
2	PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E/OU INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Implantação de <i>packing house</i> coletivo; 2. Novas formas de produção, processos e serviços que promovam aumento da produtividade, diversificação de culturas e formas de apresentação de alimentos, melhoria qualidade e/ou menor impacto ao meio ambiente, entre outros. 	<p>"Promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional" (Diretriz 1 da Política de SAN)</p>
3	FOMENTO PRODUÇÃO ORGÂNICA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aquisição de insumos básicos e equipamentos para a produção (sementes, mudas, estufas, equipamentos de irrigação); 2. Aquisição de equipamentos para miniprocessamento, lavagem, classificação e beneficiamento de produtos; 3. Aquisição de insumos básicos para o processo de transformação como embalagem, rotulagem, filtros; 4. Melhoria da qualidade e de agregação de valor para comercialização; 5. Ações relacionadas à transição, entre outros. 	<p>"Promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica e sustentáveis de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos" (Diretriz 2 da Política de SAN).</p>
4	PRESERVAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	<ol style="list-style-type: none"> 1. Correções físicas e químicas, que proporcionem o restabelecimento e a recomposição da vegetação e do solo original; 2. Correções para problemas de <u>resíduos</u> e de perda de <u>biodiversidade</u>, entre outros. 	<p>Lei Federal nº 11.346/ 2006, art. 4º. A segurança alimentar e nutricional abrange: II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos.</p> <p>"A oferta de alimentos na quantidade necessária, de forma permanente, requer uma agricultura ambiental-mente sustentável e capaz de produzir alimentos com elevada qualidade, pois somente com alimentos de qualidade biológica é possível garantir alimentação saudável. A Segurança Alimentar e Nutricional não poderá ser alcançada sem a construção de uma agricultura também sustentável." (Caporal & Costabeber, 2003)</p>
5	SANEAMENTO BÁSICO E PROTEÇÃO DE FONTES	<ol style="list-style-type: none"> 1. Abastecimento com água potável, destino adequado das águas servidas, dejetos de animais, entre outros. 	<p>Promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar (Diretriz 6 da Política de SAN)</p>



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ANEXO III

QUADRO IV – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

1. GRAU DE ADEQUAÇÃO DO PROJETO AOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS E LINHAS DE AÇÃO DO MAIS RENDA NO CAMPO	PONTUAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> • Adequação de 100% • Adequação entre 90 - 99% • Adequação entre 80 – 89% • Adequação inferior a 80% 	<p>10</p> <p>5</p> <p>3</p> <p>0</p>
2. COERÊNCIA ENTRE AÇÕES, METODOLOGIA E CUSTOS	PONTUAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> • Adequado • Não Adequado 	<p>10</p> <p>0</p>
3. NÚMERO DE LINHAS DE AÇÃO UTILIZADAS NO PROJETO	PONTUAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> • 5 • 4 • 3 • 2 • 1 	<p>5</p> <p>4</p> <p>3</p> <p>2</p> <p>1</p>
4. PERCENTUAL DE AGRICULTORES FAMILIARES NA ORGANIZAÇÃO	PONTUAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> • 100 • 90 • 80 • 70 	<p>10</p> <p>5</p> <p>3</p> <p>1</p>
5. NÚMERO DE AGRICULTORES ENVOLVIDOS NO PROJETO	PONTUAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> • > 200 • Entre 150 e 199 • Entre 100 e 149 • Entre 50 e 99 • De 15 a 49 	<p>10</p> <p>8</p> <p>5</p> <p>3</p> <p>1</p>
6. NÚMERO DE CONTRATOS EXECUTADOS NOS 2 ÚLTIMOS ANOS (PAA E PNAE)	PONTUAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> • 1 PONTO POR CONTRATO (ATÉ O LIMITE DE 5) 	<p>5</p>
7. PRODUÇÃO ORGÂNICA ¹	PONTUAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> • Mais de 80% dos agricultores • Entre 60 e 79,9% dos agricultores • Entre 40 e 59,9% dos agricultores • Entre 20 e 39,9% dos agricultores • De 5 a 19,9% dos agricultores 	<p>10</p> <p>8</p> <p>6</p> <p>4</p> <p>2</p>
8. PARTICIPAÇÃO DE AGRICULTORES INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS ¹	PONTUAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> • No mínimo 21 % dos agricultores • 16 a 20% dos agricultores • a 15% dos agricultores 	<p>10</p> <p>8</p> <p>6</p>



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

<ul style="list-style-type: none"> • a 10% dos agricultores • 1 a 5 % dos agricultores 	<p>4 2</p>
9.PARTICIPAÇÃO DE AGRICULTORES ASSENTADOS E/OU POVOS DE COMUNIDADES TRADICIONAIS ¹	PONTUAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> • No mínimo 21 % dos agricultores • 16 a 20% dos agricultores • 11 a 15% dos agricultores • 6 a 10% dos agricultores • 1 a 5 % dos agricultores 	<p>10 8 6 4 2</p>
10.PARTICIPAÇÃO DE JOVENS E/OU MULHERES ¹	PONTUAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> • Mais de 80% dos agricultores • Entre 60 e 79,9% dos agricultores • Entre 40 e 59,9% dos agricultores • Entre 20 e 39,9% dos agricultores • De 5 a 19,9% dos agricultores 	<p>10 8 6 4 2</p>
11.CONSELHO QUE EMITIU PARECER	PONTUAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> • Parecer favorável COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional • Parecer favorável CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável 	<p>10 5</p>
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	100

¹Para os itens 7, 8, 9 e 10, a Cooperativa/Associação deverá anexar comprovação, anexando-a ao Projeto Técnico. Para comprovação de produção orgânica, deverá ser apresentada a certificação correspondente. Para os demais, a DAP-física.



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ANEXO IV
ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO

(CAPA)

PROPONENTE:

TÍTULO DO PROJETO:

EQUIPE TÉCNICA

MUNICÍPIO
DATA



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 1. TÍTULO DO PROJETO TÉCNICO** - informar o nome;
- 2. OBJETO DO PROJETO TÉCNICO** - o que será realizado com o investimento, ou seja, seu produto final;
- 3. OBJETIVO DO PROJETO TÉCNICO** - expressar a mudança esperada após a implementação do projeto. Descrever os impactos diretos e indiretos esperados. Este item deverá ser dividido em Objetivo Geral e Objetivos Específicos.
- 4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA** - descrever a realidade que será objeto da parceria, ou seja, apresentar qual a situação atual e a importância do apoio financeiro, ressaltando os seguintes aspectos:
 - Demonstrar o nexo entre a realidade atual e as ações/atividades propostas na parceria
 - Ações desenvolvidas para a implantação e operacionalização;
 - Impactos econômico, social e ambiental para a organização e o município.
 - Sua correlação com o eixo Segurança Alimentar e Nutricional, linhas de ação e objetivos geral e específicos do PROGERE.
- 5. LINHA DE AÇÃO SELECIONADA** - assinalar qual(is) a(s) linha(s) de ação do projeto.
 - () Boas Práticas de Produção, Transformação e/ou Comercialização
 - () Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica
 - () Fomento à produção orgânica
 - () Preservação e/ou de recuperação ambiental
 - () Saneamento básico e proteção de fontes
- 6. ENTIDADE PROPONENTE**
 - CNPJ (informar o número)
 - Razão social (nome)
 - Endereço (logradouro, número, bairro)
 - Município
 - UF
 - CEP
 - Telefones de contato
 - Responsável legal
 - Nome
 - RG e Órgão Expedidor
 - CPF
 - Cargo ou Função



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- Endereço Completo (logradouro, número, bairro, cidade, UF, CEP)

- 7. CONTEXTUALIZAÇÃO** - descrever o histórico e funcionamento da Entidade Proponente, de forma resumida.
- **Origem** da Proponente (Onde, quando, por quem e como foi criada a associação ou cooperativa)
 - **Processo organizativo** da Instituição Proponente (estrutura organizacional, processos deliberativos, frequência de reuniões, gestão financeira e contábil, nível de participação dos membros).
 - Apresentar a **missão**, propósito, principais dificuldades, pontos fortes e potencialidades da Instituição Proponente.

Principais **atividades comerciais/serviços** da Instituição Proponente. Há atuação junto aos equipamentos de SAN do município e região? (Restaurante Popular, Banco de Alimentos, PAA, PNAE).

- Principais **eventos** realizados nos últimos 2 anos (capacitações, seminários, entre outros)
- A Instituição Proponente possui ou tem acesso à **assistência técnica** nas áreas de produção, organização e gestão, comercialização, entre outras.
- Informar a **diversificação** da produção (tipos de gêneros).
- A organização produz alimento orgânico () Sim () Não Se sim, quantos agricultores e quais alimentos são produzidos? _____
- Participação de **associados/cooperados indígenas ou quilombolas** () Sim () Não Se sim, quantos agricultores e % em relação ao total. _____
- Participação de **associados/cooperados assentados ou de povos de comunidades tradicionais** () Sim () Não Se sim, quantos? _____
- Participação de **associados/cooperados jovens e/ou mulheres** () Sim () Não Se sim, quantos? _____

8. ENTIDADE(S) PARCEIRA(S)

- CNPJ (informar o número)
- Razão social (nome)
- Endereço (logradouro, número, bairro)
- Município
- UF
- CEP
- Esfera de Atuação – informar o tipo de instituição
- Telefones
- Responsável legal
- Nome
- RG e Órgão Expedidor
- CPF
- Cargo ou Função
- Endereço Completo (logradouro, número, bairro, cidade, UF, CEP)



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

9. BENEFICIÁRIOS(AS)

Caracterização do público beneficiário – apresente as principais informações sobre os beneficiários, inclusive com a descrição do grau de mobilização e os laços produtivos dos beneficiários diretos, informando inclusive quais as ações complementares a serem tomadas.

10. VALOR DO PROJETO TÉCNICO

1. VALOR SOLICITADO (R\$)		2. VALORES DAS CONTRAPARTIDAS (R\$)		3. VALOR TOTAL (R\$) (1 + 2)
COLETIVO (R\$)	INDIVIDUAIS (R\$)			
		Recursos Financeiros		
		Bens		
		Serviços		
		Recursos Humanos		

11. PRAZO DE EXECUÇÃO

- Período inicial e final da Execução

12. ASPECTOS TÉCNICOS

- **Indicar localização do empreendimento** (com coordenadas geográficas) e apresentar justificativa para sua escolha. Anexar à proposta documentação sobre a titularidade.
- **Atendimento às normas sanitárias e outras** - descrever quais.
- **Matéria-prima** - detalhar matéria-prima e insumos que serão utilizados no processo produtivo. Detalhar a questões logística e estratégia para aquisição.
- **Mão de Obra** - informar se a mão de obra utilizada será composta pelos beneficiários diretos ou contratados.
- **Aspectos mercadológicos** - informar qual o perfil dos produtos comerciais, a que mercados se destinam ou potencial (local, regional, estadual, entre outros), se for o caso.

13. DESCREVER O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DO PROJETO

Descrever as principais atividades previstas para os beneficiários e a associação/cooperativa tais como: visitas, capacitações, eventos, entre outros, formas de monitoramento e indicadores de resultados para a aferição do cumprimento das metas.

ATIVIDADE	FORMA DE MONITORAMENTO	INDICADORES DE RESULTADOS



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Município, dede 2017.

Nome e Assinatura do Responsável Técnico:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Organização:

Parecer do Conselho (COMSEA – CORESAN ou CMDRS)

Nome e Assinatura do Representante do Conselho

CROQUI (Anexar croqui com localização e esclarecimento do investimento proposto)



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ANEXO V - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

1 DADOS CADASTRAIS			
1. ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE			CNPJ/MF
ENDEREÇO		CIDADE/UF	CEP
DDD/TELEFO	HOME PAGE		E-MAIL
CONTA	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
RESPONSÁVEL (PRESIDENTE)		CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	
CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA			E-MAIL
ENDEREÇO RESIDENCIAL		CIDADE	UF
RESPONSÁVEL (TESOUREIRO)		CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	
CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA			E-MAIL
ENDEREÇO RESIDENCIAL		CIDADE	UF



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

2 DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO	DURAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO
	Início:
	Término:
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO	



**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

3. METAS (acrescentar quantas metas forem necessárias para a execução do objeto)

META 1:

Valores expressos em R\$ 1,00

DESCRIÇÃO DA META	INÍCIO (previsão)	PERÍODO FINAL (previsão)	DURAÇÃO EM DIAS	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	QTDE	PÚBLICO BENEFICIÁRIO (Descrição)	QTDE DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS	QTDE DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS	TOTAL DA META (R\$)

DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA QUE SERÁ USADA NA EXECUÇÃO DESTA META

DESCRIÇÃO DA ETAPA 1.1 <small>* Poderão ser inseridas quantas etapas forem necessárias para a execução da meta</small>	INÍCIO (previsão)	PERÍODO FINAL (previsão)	DURAÇÃO EM DIAS	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	QTDE	PÚBLICO BENEFICIÁRIO (Descrição)	QTDE DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS	QTDE DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS	TOTAL DA ETAPA (R\$)

DESCRIÇÃO DETALHADA DA METODOLOGIA QUE SERÁ USADA NA EXECUÇÃO DESTA ETAPA 1.1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO - R\$	VALOR DA CONTRAPARTIDA - R\$ (PROPONENTE)	VALOR SOLICITADO R\$	VALOR TOTAL -R\$
TOTAL DA ETAPA 1.1							

	VALOR DA CONTRAPARTIDA - R\$ (PROPONENTE)	VALOR SOLICITADO R\$	VALOR TOTAL - R\$
TOTAL DA META 1			

META 2:

Valores expressos em R\$ 1,00

DESCRIÇÃO DA META	INÍCIO (previsão)	PERÍODO FINAL (previsão)	DURAÇÃO EM DIAS	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	QTDE	PÚBLICO BENEFICIÁRIO (Descrição)	QTDE DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS	QTDE DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS	TOTAL DA META (R\$)

DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA QUE SERÁ USADA NA EXECUÇÃO DESTA META.



**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

DESCRIÇÃO DA ETAPA 2.1 <small>* Poderão ser inseridas quantas etapas forem necessárias para a execução da meta</small>	INÍCIO (previsão)	PERÍODO FINAL (previsão)	DURAÇÃO EM DIAS	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	QTD E	PÚBLICO BENEFICIÁRIO (Descrição)	QTDE DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS	QTDE DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS	TOTAL DA ETAPA (R\$)
DESCRIÇÃO DETALHADA DA METODOLOGIA QUE SERÁ USADA NA EXECUÇÃO DESTA ETAPA 2.1										
ITEM	DESCRIÇÃO			UNIDADE	QTD E	VALOR UNITÁRIO - R\$	VALOR DA CONTRAPARTIDA - R\$ (PROPONENTE)	VALOR SOLICITADO R\$	VALOR TOTAL -R\$	
TOTAL DA ETAPA 2.1										
				VALOR DA CONTRAPARTIDA - R\$ (PROPONENTE)			VALOR SOLICITADO R\$	VALOR TOTAL -R\$		
TOTAL DA META 2										

3.1. RESUMO DAS METAS/ETAPAS

Nº DA META	Nº DA ETAPA DA META	SEAB	PROPONENTE				TOTAL	PARAMETROS PARA AFERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE METAS
			FINANCEIRO (R\$)	FINANCEIRO (R\$)	BENS	SERVIÇOS		
TOTAL								



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

4. CAPACIDADE INSTALADA (REFERE-SE A CAPACIDADE DA PROPONENTE E DAS ENTIDADES PARCEIRAS PARA ATINGIR O OBJETO)

--

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (R\$ 1,00)

N° DA META	FONTE DE RECURSOS	PARCELAS A DESBLOQUEAR												TOTAL
		1° mês	2° mês	3° mês	4° mês	5° mês	6° mês	7° mês	8° mês	9° mês	10° mês	11° mês	12° mês	
1	PROPONENTE													
	SEAB													
	TOTAL													
2	PROPONENTE													
	SEAB													
	TOTAL													
3	PROPONENTE													
	SEAB													
	TOTAL													
4	PROPONENTE													
	SEAB													
	TOTAL													
TOTAL	PROPONENTE													
	SEAB													
	TOTAL													



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

6. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (R\$)				
Nº DA META	NATUREZA DE DESPESA	SEAB	PROPONENTE	TOTAL
1	CUSTEIO (3350)			
	INVESTIMENTO (4450)			
2	CUSTEIO (3350)			
	INVESTIMENTO (4450)			
3	CUSTEIO (3350)			
	INVESTIMENTO (4450)			
4	CUSTEIO (3350)			
	INVESTIMENTO (4450)			
SUB-TOTAL	CUSTEIO (3350)			
	INVESTIMENTO (4450)			
TOTAL GERAL				

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS (MODO E PERIODICIDADE EM COMPATIBILIDADE COM A REALIZAÇÃO DAS ETAPAS)

1. A **Proponente (Associação/Cooperativa)** realizará a prestação de contas através do Sistema Integrado de Transferências do TCE (SIT) conforme previsões das resoluções nºs 28/2011, 46/2014 e a Instrução Normativa nº 61/2011 e as Cláusulas do Termo de Fomento.

2. A **Proponente (Associação/Cooperativa)** apresentará as informações dos resultados alcançados sob os aspectos técnicos e financeiros obtidos com a execução do objeto da parceria na seguinte forma e periodicidade:

a) Trimestralmente através:

a. Relatório de Execução do Objeto: documento que descreverá as atividades desenvolvidas no período e o comparativo das metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado do respectivo material comprobatório.

b. Relatório de Execução Financeira documento que relaciona os pagamentos efetuados no período, em face das despesas previstas neste Plano de Trabalho e a conciliação bancária aferida pela correlação entre despesas constantes na relação de pagamentos



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria e devidos nexos de causalidade entre umas e outras, sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

- c. Relação dos Bens Adquiridos: documento que relaciona os bens adquiridos no período, com os recursos da parceria, acompanhado das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibo.
 - d. Cópia do Extrato Bancário;
 - e. Orçamentos e pesquisas de preço realizado pela Proponente;
 - f. Documento com a relação das empresas que apresentaram menores preços nas cotações;
 - g. Cópia do documento fiscal válido conforme Regulamento do ICMS contendo: descrição dos bens adquiridos, expressa menção ao número do Termo de Fomento, seguido do ano e do nome ou sigla da SEAB.
- b) Anualmente: se houver necessidade. Igual os demais.
- c) 30 dias após a conclusão do Termo de Fomento:
- a. Relatório de Execução do Objeto (final): documento que descreverá as atividades desenvolvidas e o comparativo das metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado do respectivo material comprobatório.
 - b. Relatório de Execução Financeira (final): documento que relaciona os pagamentos efetuados em face das despesas previstas neste Plano de Trabalho e a conciliação bancária aferida pela correlação entre despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria e devidos nexos de causalidade entre umas e outras, sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
 - c. Relação dos Bens Adquiridos (final): documento que relaciona os bens adquiridos com os recursos da parceria, acompanhado das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibo.
 - d. Cópia do Extrato Bancário e comprovante de recolhimento ao Tesouro Estadual de saldo bancário
 - e. Orçamentos e pesquisas de preço realizado pela **Proponente (Associação/Cooperativa)**;
 - f. Documento com a relação dos ganhadores das pesquisas de preços;
 - g. Cópia do documento fiscal válido conforme Regulamento do ICMS contendo: descrição dos bens adquiridos, expressa menção ao número do termo de fomento, seguido do ano e do nome ou sigla da SEAB.
3. O envio dos documentos e relatórios previstos no item 2 (a) a (c) serão feitos de forma eletrônica através do Sistema de Documentador da Celepar (<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/>) com chave e senha de acesso específica da **Proponente (Associação/Cooperativa)**.



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

8. PARECER DO CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL DA SEAB

NOME		
CARGO		
LOCAL		
DATA		
		ASSINATURA DO CHEFE DE NÚCLEO

9. APROVAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE (PRESIDENTE)

NOME		
CARGO		
LOCAL		
DATA		
		ASSINATURA DO REPRESENTATE LEGAL DA PROPONENTE

10. APROVAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE (TESOUREIRO)

NOME		
CARGO		
LOCAL		
DATA		
		ASSINATURA DO REPRESENTATE LEGAL DA PROPONENTE

11. APROVAÇÃO DA SEAB

NOME		
CARGO		
LOCAL		
DATA		
		ASSINATURA DO SECRETARIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



ANEXO VI

ORIENTAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÕES E MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A realização das aquisições de bens e das contratações de serviços deverá obedecer a uma sequência de procedimentos, apresentados abaixo:

1. Pesquisa de Preço para obtenção de preço referencial

- a. O Plano de Trabalho deverá conter em anexo o Mapa Comparativo de Preços, com todos os itens (materiais) e serviços que constam do Projeto Técnico. Todas as cotações deverão anexadas ao mesmo;
- b. O Mapa Comparativo de Preços preenchido, deverá consolidar todas as cotações realizadas. O menor preço ofertado para cada item e o menor valor global, devem ser destacados e assinado pelo Presidente da Organização;
- c. A cotação deverá ser realizada com no mínimo 3 (três) fornecedores e/ou prestadores;
- d. A cotação deverá incluir as seguintes informações:
 - Bens - (i) nome do bem a ser adquirido, (ii) quantidade a ser adquirida, (iii) descrição detalhada do bem, (iv) prazo de entrega, (v) local de entrega, (vi) prazo de garantia do bem (se existir), (vii) prazo de validade da proposta, (viii) preço unitário e total e (ix) outras informações importantes.
 - Serviços - i) tipo de serviços a ser contratado, (ii) descrição detalhada do serviço, (iii) prazo de entrega do serviço, (iv) local de entrega do serviço, (v) condições de pagamento do serviço, (vi) prazo de validade da proposta, (viii) preço unitário e total e (ix) outras informações importantes.
- e. As solicitações de cotação para cada fornecedor deverá conter exatamente as mesmas informações/especificações e poderão ser enviadas/recebidos por meio de carta, fax ou e-mails, desde que legíveis e sem rasuras, devendo a avaliação dos preços adotar os princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- f. Os orçamentos das empresas devem ocorrer em papel timbrado, apresentar CNPJ, endereço, telefone, e-mail e estar datado e assinado por funcionário responsável;
- g. A cotação poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- h. Os orçamentos apresentados somente serão considerados válidos se os bens especificados atenderem as especificações técnicas solicitadas (ou equivalentes).

2. Aquisição de bens e contratação de serviços

- a. Após a assinatura do Termo de Fomento, a Organização deverá avaliar se os orçamentos apresentados continuam vigentes, e se há possibilidade de obtenção de algum deságio;
- b. Caso a pesquisa de preços não esteja mais válido, a organização deverá providenciar nova cotação, respeitando-se todas as orientações apresentadas no item anterior;
- c. A comprovação das despesas efetuadas deverá ocorrer por notas e comprovantes fiscais, inclusive recibo, desde que devidamente escriturados, contendo a descrição do bem ou do serviço adquirido, valor, nome e CNPJ da ORGANIZAÇÃO e a expressa menção ao número do Termo de Fomento, seguido do ano e do nome ou sigla da SEAB.
- d. Os pagamentos deverão ser realizados sempre através de **transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos (crédito na conta bancária do fornecedor)** e, no caso de pagamento, do credor.
- e. Na eventual impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica a ORGANIZAÇÕES poderá pagar em espécie, com a expressa autorização da SEAB.

O modelo do Mapa Comparativo de Preços a seguir, deverá ser anexado ao Plano de Trabalho e apresentado junto com a documentação de habilitação – item 11.



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

NOME DA PROPONENTE: _____

TÍTULO DO PROJETO TÉCNICO: _____

MATERIAL PERMANENTE

Item	Qtde	Especificação	Nome da Empresa 1	Nome da Empresa 2	Nome da Empresa 3	Valor Médio (R\$)	Valor Total (R\$)
			Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)		
Prazo de entrega							
Condições pagamento							
Validade da proposta							

MATERIAL DE CONSUMO

Item	Qtde	Especificação	Nome da Empresa 1	Nome da Empresa 2	Nome da Empresa 3	Valor Médio (R\$)	Valor Total (R\$)
			Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)		
Prazo de entrega							
Condições pagamento							
Validade da proposta							

SERVIÇO DE TERCEIROS

Item	Qtde	Especificação	Nome da Empresa 1	Nome da Empresa 2	Nome da Empresa 3	Valor Médio (R\$)	Valor Total (R\$)
			Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)		
Prazo de entrega							
Condições pagamento							
Validade da proposta							

Local e data: _____, ____ de _____ de _____

Nome do responsável pela

Entidade: _____ Assinatura: _____



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DAS NORMAS ESTABELECIDAS PARA COM-
PRAS E CONTRATAÇÕES**

(nome do Proponente), CNPJ nº _____, sediada
_____, por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, na qualidade de Proponente, declara expressamente que
aceita as normas de compras e contratações estabelecidas pelo documento intitulado
“Orientação para Aquisições de Bens e Contratações”.

(Local e data), de de

Nome do responsável legal da Entidade Proponente

Cargo



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES

(nome do Proponente), CNPJ nº _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, na qualidade de Proponente, declara expressamente que não recebe
recursos de outras fontes para os itens financiados com recursos deste edital.

(Local e data), de de

Nome do responsável legal da Entidade Proponente

Cargo



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Declaro que a não se encontra em mora, débito ou com atraso na prestação de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro que a não possui contas rejeitadas pela administração pública (municipal, estadual ou federal) nos últimos cinco (5) anos, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, em seu artigo 39, inciso IV, e no Decreto Estadual nº 3.513/2016, em seu artigo 20, inciso IV.

Declaro que a não se encontra em período de punição das seguintes sanções: **(i)** suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; **(ii)** declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; **(iii)** suspensão de participar em chamamentos público conforme previsto nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019; **(iv)** declarada inidônea conforme previsto no inciso III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

Declaro que a não possui contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

Declaro que a não possui entre os seus dirigentes pessoas que tenham com: (i) contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; (ii) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; (iii) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

(Local e data), de de

Nome do responsável legal da Entidade Proponente

Cargo



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DIRIGENTES DO PODER PÚBLICO

(ANEXO II DO DECRETO Nº 26/2015)

Declaro, que eu, (nome do responsável legal da organização), sob as penas da lei e em atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 26/2015, que não possuo parentes¹ trabalhando no Governo do Estado do Paraná.

Declaro ainda estar ciente de que o presente documento será anexado a processo administrativo e constituirá documento público, assim como das implicações em termos de responsabilidade, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, cível e criminal, em caso de insinceridade.

(Local e data), de de

Nome do responsável legal da Entidade Proponente

Cargo

¹ São considerados nesta Declaração as seguintes relações de consaguinidade ou afim: pai/mãe, avô(á), bisavô(á), filho(a), neto(a), bisneto(a), tio(a), irmão(ã), sobrinho(a), cunhado(a), cônjuge, companheiro(a), sogro(a), padrasto/madrasta e enteado(a).



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ANEXO XI

**FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
OU RECURSO**

1. Identificação da solicitante (nome, RG e CPF) ou representante legal da organização proponente (no caso de recursos)
2. Identificação da organização proponente (no caso de recursos)
3. Identificação da proposta (no caso de recurso)
4. Endereço
5. Telefone
6. Endereço eletrônico
7. Por meio desta, vem interpor recurso a respeito:
 Impugnação do Edital
 Resultado da desclassificação ou ordem de classificação da proposta
 Resultado da habilitação da Proponente
 Resultado da habilitação da Proponente
8. Apresentar o objeto da impugnação ou recurso
9. Justificativa da impugnação ou recurso (relacionar os pontos do edital e/ou da legislação que embasem o pedido)
10. Documentação anexa à solicitação

Local, XX de XXXXXXXXXX de XXXX

Solicitante da impugnação ou Representante legal da Organização Proponente



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ANEXO XII

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº/2017 – SEAB QUE FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E A, COM VISTAS A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO - PROGERE.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob nº 76.416.956/0001-85, sediada na Rua dos Funcionários, 1559, em Curitiba/PR, CEP 80.035-050, doravante denominada **SEAB**, neste ato representada por seu titular, o Senhor Secretário de Estado, portador da carteira de identidade nº, expedida pela SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado em e a, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob nº, sediado na, município de, doravante denominada **PROPONENTE**, neste ato representada pela representante legal, a, portadora da carteira de identidade RG nº, expedida pela, e inscrita no CPF/MF sob nº, residente e domiciliada na, em, CEP nº, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com vistas à implementação do no âmbito do Programa Geração de Renda e Desenvolvimento – PROGERE, em consonância ao contido no protocolado nº, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, a teor do art. 87, inc. XVIII, em, da Constituição Estadual e regido pelas disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual 16.244/2009, o Decreto Estadual nº 3.513/2016, o Decreto Estadual nº 4.189/2016, Resolução 25/2011 e Resolução nº 28, de 6 de outubro de 2011, com as alterações da Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61, de 1º de dezembro de 2011 todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR6, e demais normas aplicáveis à espécie e respectivas alterações posteriores, mediante as condições das cláusulas adiante enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto, no propósito de....., de



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

modo a realizar o projeto técnico apresentado pela **PROPONENTE** e em comum ajustada pela **SEAB**.

Parágrafo Único. Para realizar o objeto, os participantes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho e o Projeto Técnico elaborado pela **PROPONENTE**, aprovados pela **SEAB**, partes integrantes e indissociáveis do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I – Para a consecução do objeto a **SEAB** assume as seguintes obrigações:

- a)** transferir à **PROPONENTE** os recursos financeiros especificados na Cláusula Terceira destinados à aquisição e instalação dos equipamentos e demais materiais identificados no Plano de Trabalho;
- b)** detalhar as normas administrativas, técnicas e operacionais implicadas na realização do objeto;
- c)** solicitar ao Chefe do Poder Executivo Estadual eventuais alterações no presente instrumento, mediante proposta fundamentada da **PROPONENTE** ou da **SEAB**;
- d)** monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar, sempre que julgar conveniente, as ações relacionadas à realização do objeto, pautada no Plano de Trabalho e demais documentos, formalizando as orientações ou conclusões e delas cientificando a **PROPONENTE**;
- e)** dispor à **PROPONENTE** as normas e instruções para a realização de despesas que envolvam os recursos financeiros transferidos, de forma a observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- f)** dispor à **PROPONENTE** as normas de prestação de contas dos recursos transferidos e ilidir eventuais dúvidas de sua regular aplicação;
- g)** analisar a prestação de contas da **PROPONENTE**, informando eventuais irregularidades, orientando as medidas saneadoras;
- h)** notificar a **PROPONENTE** para que preste conta dos recursos transferidos quando não o fizer no prazo legal ou quando constatar não terem sido regularmente aplicados, instaurando, em caso de omissão, tomada de contas especial no prazo regulamentar;
- i)** encaminhar a prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- j)** notificar a **PROPONENTE** sobre o saneamento de irregularidades na realização do objeto, inclusive pendências de ordem técnica, alertando-a sobre a possibilidade de rescisão prevista na Cláusula Décima Sexta e instauração de tomada de contas especial;
- k)** tempestivamente publicar o extrato do presente instrumento e eventuais aditamentos na Imprensa Oficial;
- l)** inserir no Sistema Integrado de Transferências – SIT as informações e os documentos da movimentação bancária e dos pagamentos efetuados comprobatórios da regularidade da execução da parceria;
- m)** manter atualizado no Sistema Integrado de Transferências – SIT, a partir da publicação do extrato do presente instrumento, o cadastro do servidor encarregado pela fiscalização dos atos de



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

repassa e das informações respeitantes à parceria;

- n) prorrogar de ofício a vigência do presente instrumento quando der causa a atraso na liberação do recurso financeiro, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- o) encaminhar à **PROPONENTE** cópia do Relatório de Monitoramento e Avaliação e demais documentos de acompanhamento e de fiscalização que produzir, para conhecimento e eventuais providências, diligenciando pela regular realização do objeto;
- p) instituir e designar os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, publicando o respectivo ato em meio oficial de comunicação;
- q) promover a transparência desta parceria, seus instrumentos, informações e resultados, incluso o plano de trabalho aprovado e eventuais alterações, em dados abertos e acessíveis em sítio oficial na internet e no Portal Oficial do Governo do Estado do Paraná;
- r) permitir e diligenciar junto aos licitantes, fornecedores, assim como agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, o livre e pleno acesso dos auditores que designar, para inspeção ou auditoria, a todas as contas e registros ou a quaisquer outros documentos referentes à apresentação do projeto técnico;
- s) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao final da vigência da transferência, o respectivo processo de prestação de contas, para julgamento;
- t) instaurar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial na hipótese da **PROPONENTE** não prestar as contas ou não apresentar as informações devidas nos prazos estabelecidos e nos termos dispostos na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e na Instrução Normativa nº 61/2011, ou quando verificar a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

II – Para a consecução do objeto a **PROPONENTE** assume as seguintes obrigações:

- a) realizar o objeto ajustado, na forma e nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, no Projeto Técnico;
- b) destinar e dispor identificados na Cláusula Terceira que motiva a presente parceria;
- c) assegurar a qualidade técnica na realização do objeto;
- d) responder com exclusividade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no respeitante às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- e) assumir o pagamento de eventuais despesas necessárias à realização do objeto, independentemente dos recursos financeiros transferidos pela **SEAB**;
- f) dispor os recursos humanos e a estrutura técnica para executar as atividades que realizarão os propósitos da parceria, nos compromissados termos;
- g) manter atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à execução da parceria, disponibilizando as informações, comprovantes e demais documentos aos gestores, fiscais, membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, auditores ou outros agentes e órgãos de controle interno e externo, livre acesso à documentação, informações, locais de execução e



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

instalações para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados;

h) prestar contas à **SEAB** e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos prazos e termos estabelecidos;

i) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em todas as ações de promoção ou divulgação relacionadas à execução do objeto;

j) atender às determinações contidas na **Orientação para as Aquisições de Bens e Contratações**, nos procedimentos de aquisições de bens, serviços e obras, pautando todas as ações nos princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;

k) atendidas as condições previstas na Cláusula Quarta, abrir e depositar os recursos financeiros transferidos em conta bancária específica de instituição financeira pública determinada pela **SEAB**, por meio dela, exclusivamente, movimentando-os para a realização do objeto;

l) responder com exclusividade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não subsistindo responsabilidade solidária ou subsidiária à **SEAB** ou a qualquer outro órgão da Administração pública estadual na eventualidade da **PROPONENTE** inadimplir suas obrigações, inclusive nos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou de danos decorrentes de restrição à sua execução;

m) quitar, quando da renúncia ou rescisão, os débitos assumidos em razão da parceria relativos ao período em que estava vigente;

o) solicitar à **SEAB** a prorrogação da vigência do presente Termo, nos termos da Cláusula Sétima;

p) indicar formalmente o preposto que pela **PROPONENTE** será responsável pela gestão e coordenação das ações ajustadas neste instrumento;

r) manter atualizado os dados cadastrais da **PROPONENTE** junto à **SEAB** e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pronta e formalmente comunicando qualquer alteração havida em seus atos societários ou em seu quadro de dirigentes;

s) manter regulares ou atendidos os requisitos e as condições determinantes à expedição das licenças ambientais e sanitárias e os alvarás exigidos à execução e operacionalização do objeto;

t) preservar todos os documentos originais relacionados à parceria em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição dos órgãos fiscalizadores e de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

u) restituir à **SEAB** o recurso financeiro transferido, devidamente corrigido e atualizado, quando comprovadamente incorrer em irregularidade que determine a rescisão da parceria, a instauração de tomada de contas especial ou que implique, ainda que em parte, em circunstância ou prática discorrida na Cláusula Décima Quinta;

v) restituir à **SEAB** eventual saldo financeiro após a conclusão, extinção, denúncia ou rescisão da presente parceria;

w) aplicar os rendimentos de ativos financeiros enquanto não empregados na realização do objeto, considerando-os na prestação de contas;

x) realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços, à exceção de existir impossibilidade física de pagamento



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

mediante transferência eletrônica, caso que a autoriza ao pagamento em espécie ou cheque nominal cruzado;

y) divulgar no sítio que mantém na internet (se houver), bem como em local visível de sua sede social e nos estabelecimentos em que exerça suas atividades, as informações do parágrafo único do art.11 da Lei nº 13.019/2014;

z) formalizar promessa de que, na hipótese de sua dissolução ou extinção, transferirá à Administração Pública do Estado do Paraná a propriedade dos bens a que se refere a Cláusula Décima Terceira;

aa) informar, permitir e expressamente exigir dos licitantes, fornecedores assim como dos agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores envolvidos na realização do objeto, a garantia de livre e pleno acesso aos agentes ou auditores que designar, para inspeção ou auditoria, a todas as contas e registros e a qualquer documento referente à apresentação das propostas e à execução dos contratos;

ab) manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR as informações referentes à parceria e no prazo de 30 (trinta) dias contados do termo da vigência apresentar à SEAB a prestação de contas, nos termos da Instrução Normativa nº 61, de 1º de dezembro de 2011, e observado o disposto na Cláusula Décima deste instrumento;

ac) não apresentar restrição no Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, enquanto perdurar a execução do presente Termo de Fomento (art. 3º, da Lei Estadual nº 18.466/2015, regulado pelo Decreto nº 1933/2015;

ad) estar cadastrado regularmente junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, gerido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, conforme exigência do art. 4º, do Decreto nº 9762/2013.

Parágrafo único. A **SEAB** tem a prerrogativa de assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto quando houver injustificada paralisação, pelo tempo e modo necessários que evitem sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e da Dotação Orçamentária

Na realização do objeto será aplicado o valor total de R\$.....
(.....reais e centavos), dos quais a **SEAB** participará com a importância de R\$..... (..... reais ecentavos), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, a qual correrá à conta da dotação orçamentária, provenientes da Fonte de Recursos 102, Projeto Atividade 4258, empenho sob o nº ******VERIFICAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSIVE PARA CONSTAR NO ITEM DO Edital que trata da fonte de recursos**



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CLÁUSULA QUARTA – Da Liberação e Movimentação Financeira

A **SEAB** transferirá à **PROPONENTE**, o valor de R\$..... (..... **reais e** **centavos**), em parcelas, no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, depositando-o em conta específica e exclusiva aberta no Banco XXXX, Agência nº, conta corrente nº, vinculada ao presente instrumento.

Parágrafo primeiro. Para a transferência do recurso financeiro, a **PROPONENTE** deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e inexistência de débitos perante a seguridade social;
- II – Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;
- III – Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS;
- IV – Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para obtenção de recursos públicos;
- V – Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- VI – Certidão Negativa de Débitos junto ao Município.

Parágrafo segundo. A **PROPONENTE** não poderá apresentar restrição junto ao Cadastro Informativo Estadual – CADIN, sob pena de obstar a transferência do ajustado recurso financeiro.

Parágrafo terceiro. A **PROPONENTE** deverá realizar os pagamentos concernentes à realização do objeto mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços, exceto quando houver justificada impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica a autorizar que efetue o pagamento em espécie ou mediante cheque nominativo, cruzado e não endossável, identificando a destinação dos recursos e o credor.

Parágrafo quarto. Os saldos na conta corrente específica deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, caso sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.

Parágrafo quinto. Os rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução do objeto poderão ser computados a crédito da presente parceria quando aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade e condicionado à celebração de Termo Aditivo acompanhado de Plano de Trabalho Complementar, sujeitando-se à prestação de contas.

Parágrafo sexto. A **PROPONENTE**, quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria,



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

devolverá à **SEAB** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas.

Parágrafo sétimo. O atraso na transferência do recurso da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação na Imprensa Oficial do extrato do instrumento de parceria, desde que comprovadas pela **PROPONENTE**, conformes e em cumprimento às obrigações assumidas no Plano de Trabalho, no Projeto Técnico, promovendo-se o crédito na conta bancária de titularidade da **PROPONENTE** e registrando-se o beneficiário final da despesa.

CLÁUSULA QUINTA – Da Aquisição de Bens e Contratação de Serviços pela PROPONENTE

A **PROPONENTE**, nas aquisições de bens e nas contratações de prestação de serviços necessários à realização do objeto com recursos transferidos pela **SEAB**, observará os procedimentos descritos no documento “**Orientação para as Aquisições de Bens e Contratações de Serviços**”.

Parágrafo Primeiro. Na aquisição dos bens e nas contratações de serviços previstos no Plano de Trabalho, a **PROPONENTE** utilizará como método preferencial a Comparação de Preços, obtendo, no mínimo, três cotações de diversos fornecedores (no caso de bens) ou de prestadores de serviços (no caso de serviços), de modo a conclusivamente demonstrar que os preços que pretende contratar ou contratou são competitivos e vantajosos em relação aos praticados no mercado.

Parágrafo Segundo. Os pedidos de cotação de preços, efetuados mediante emprego de formulários de idêntico conteúdo aos consultados, deverão detalhar os bens, serviços, a respectiva quantificação, a data e o local de entrega ou execução, as garantias exigidas, as condições de pagamento, a validade da proposta e a informação de que as respostas deverão ser encaminhadas à **PROPONENTE** por carta, fax ou meio eletrônico, legíveis e sem rasuras.

Parágrafo Terceiro. No caso em que não for possível a obtenção de no mínimo três orçamentos, a **PROPONENTE**, mediante apresentação de justificativas, deverá requerer à **SEAB** prévia aprovação, sem as quais a contratação não será regular.

Parágrafo Quarto. A **PROPONENTE** diligenciará para que nos contratos que vier a firmar com fornecedores de bens ou prestadores de serviços constem cláusulas específicas de prévia concordância e autorização pelos concorrentes, fornecedores e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços, de acesso, inspeção e fiscalização pela **SEAB** e pelos órgãos de controle interno e externo, bem como de acesso e auditoria pelos auditores, no local da execução dos contratos e a todas as contas, registros e outros documentos relacionados às aquisições.



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Parágrafo Quinto. A **SEAB** monitorará e fiscalizará as contratações realizadas pela **PROPONENTE** necessárias à realização do objeto.

Parágrafo Sexto. A inadimplência da **SEAB** não transferirá à **PROPONENTE** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Parágrafo Sétimo. O pagamento de remuneração de pessoal ou equipe contratada pela **PROPONENTE** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública, tampouco acarreta responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **SEAB** em relação a encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outros de qualquer natureza, inclusos eventuais ônus incidentes sobre o objeto ou decorrentes de danos causados pela desconformidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – Da Comprovação das Despesas e da Glosa

A **PROPONENTE** comprovará as despesas que realizou com recursos da parceria por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, devidamente escriturados, nos documentos constando a data, o valor, o nome, o CNPJ e a identificação do número do instrumento da parceria.

Parágrafo Primeiro. O valor transferido à **PROPONENTE** comprovadamente verificado utilizado em desacordo ao Plano de Trabalho e ao Projeto Técnico, ou em finalidade estranha ao objeto, ou ainda, para pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público ou de despesas cujo fato gerador tenha ocorrido fora da vigência desta parceria, será monetariamente corrigido e estornado à **SEAB**, conforme apurado em regular processo administrativo que observe o direito de ampla defesa.

Parágrafo Segundo. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária com recursos da parceria, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, salvo se decorrente de atraso na liberação do recurso financeiro pela **SEAB**, hipótese em que haverá complementação capaz de suprir o adimplemento não previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

A vigência da presente parceria voluntária iniciará na data da publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial estadual e finalizará emmeses após, admitindo prorrogação não excedente a 5 (cinco) anos, mediante Termo Aditivo e atendimento das condições estabelecidas, por proposição da **SEAB** ou solicitação da **PROPONENTE**, nessa hipótese mediante requerimento fundamentado dirigido à **SEAB** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do termo previsto.



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Parágrafo Primeiro. A prorrogação da vigência está condicionada a parecer da área técnica da **SEAB** que certifique que a parceria foi executada a contento ou que justifique o atraso no início da execução.

Parágrafo Segundo. Caso a parceria exceda um ano, a **PROPONENTE** adicionalmente deverá prestar contas à **SEAB** ao término de cada exercício civil, condição à prorrogação.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese da vigência exceder a um ano, a **SEAB** ou a **PROPONENTE** poderão realizar diretamente pesquisa de satisfação em prazo determinado, mediante a aplicação de questionário em comum predefinido e ajustado, composto por critérios objetivos de apuração, no propósito de conhecerem a satisfação dos beneficiários com vistas à melhoria das ações desenvolvidas pela **PROPONENTE**, ao cumprimento dos objetivos acordados e à reorientação e ajuste das metas e atividades.

CLÁUSULA OITAVA – Do Monitoramento e Avaliação

Em apoio à boa e regular gestão desta parceria, as ações que realizam o objeto, sem prejuízo à atuação dos órgãos de controle interno e externo, serão monitoradas e avaliadas pela **SEAB**, eventualmente auxiliada por servidores de outras entidades da Administração Pública Estadual a ela vinculadas, sempre em caráter preventivo e saneador, quando deliberar oportuno e conveniente ou quando necessário, mediante visitas *in loco* ou por meio de pesquisa de satisfação junto aos beneficiários diretos e indiretos, sem prejuízo a outros mecanismos.

Parágrafo Primeiro. A **SEAB**, por meio do gestor, em qualquer ação de monitoramento e avaliação e sempre que houver pesquisa de satisfação, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, preferencialmente em plataforma eletrônica, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, concomitantemente, encaminhando-o à **PROPONENTE**, para conhecimento e eventuais esclarecimentos ou providências.

Parágrafo Segundo. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, abrangerá, no mínimo:

- I – a descrição resumida das atividades e do cumprimento das metas estabelecidas;
- II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, consoante os indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho e no Projeto Técnico;
- III – os valores efetivamente transferidos pela **SEAB**;
- IV – a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **PROPONENTE** caso o alcance das metas e resultados estabelecidos não for comprovado.



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Parágrafo Terceiro. O acompanhamento, o controle e a gestão serão realizados pelo Chefe do Núcleo Regional da **SEAB** de, o servidor, inscrito no CPF/MF sob o nº....., a quem competirá:

- I – acompanhar e monitorar a execução da parceria;
- II – informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou a serem adotadas para sanar os problemas;
- III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que considerará os conteúdos dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização

A fiscalização da execução da parceria compete ao servidor designado pela **SEAB** e será instrumentalizada pela edição, no mínimo mensal, de Termo de Fiscalização, com numeração sequencial, no qual serão descritas a situação, as ocorrências e as condições em que se encontra a execução do objeto, a avaliação da compatibilidade da execução física e financeira e o estágio do cumprimento das metas e objetivos da parceria.

Parágrafo Primeiro. O servidor da **SEAB**, responsável pela fiscalização do termo da vigência, emitirá Certificado de Cumprimento dos Objetivos, no qual fundamentadamente atestará o cumprimento do objeto nos termos ajustados, acompanhado de Relatório Circunstanciado a discorrer, no mínimo:

- I – histórico da execução do objeto, enumerando eventuais dificuldades ou entraves e a eficiência das respectivas medidas saneadoras;
- II – manifestação conclusiva da regularidade da aplicação dos recursos;
- III – qualidade do executado ou realizado;
- IV – avaliação dos resultados, contemplando comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do Termo e análise da sustentabilidade dos objetivos alcançados.

Parágrafo Segundo. A **PROPONENTE** franqueará, a qualquer tempo, ao gestor, fiscal, técnicos da **SEAB** e das entidades da Administração Pública Estadual a ela vinculadas, aos servidores do Controle Interno e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o acesso aos documentos, instalações, equipamentos e demais elementos direta ou indiretamente relacionados à execução da presente parceria para fins de acompanhamento, avaliação, monitoramento, fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Terceiro. A **PROPONENTE** informará aos licitantes e fornecedores, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores envolvidos na realização do objeto, que é livre o acesso aos agentes ou profissionais auditores que designar, para fins de inspeção, a todas as



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

contas e registros e a qualquer documento referente à apresentação das propostas e à execução dos contratos.

Parágrafo Quarto. O servidor, inscrito no CPF sob nº, responderá pela fiscalização da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Prestação de Contas

A **PROPONENTE**, para o fim da prestação de contas, deverá manter atualizadas as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, no prazo de 30 (trinta) dias contados do termo da vigência e sem prejuízo do cumprimento das disposições da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, deverá apresentar à **SEAB** as informações dos resultados alcançados sob os aspectos técnicos e financeiros objetivamente verificados pela execução das atividades e pelo atingimento das metas, consoante os indicadores quantitativos e qualitativos previstos no Plano de Trabalho e no Projeto Técnico, discorrendo os resultados nos seguintes relatórios e documentos, pautados na verdade real:

I – Relatório de Execução do Objeto, firmado pelo representante legal, descrevendo as atividades desenvolvidas e o comparativo das metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado do respectivo material comprobatório;

II – Relatório de Execução Financeira, firmado pelo representante legal e pelo contador responsável, relacionando os pagamentos efetuados em face das despesas previstas no Plano de Trabalho e com a conciliação bancária aferida pela correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria, estabelecendo o nexos de causalidade entre umas e outras, sua conformidade e o cumprimento das pertinentes normas;

III – relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos financeiros transferidos, acompanhada de cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **PROPONENTE** e número e identificação do presente Termo de Fomento;

IV – cópia do extrato da conta bancária específica e comprovante do recolhimento ao Tesouro estadual de eventual saldo financeiro.

Parágrafo Primeiro. A não prestação de contas nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná sujeitará a **PROPONENTE** à instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo. A apresentação das contas pela **PROPONENTE** e sua análise e manifestação conclusiva pela **SEAB** iniciam-se concomitantemente à liberação do recurso financeiro e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Parágrafo Terceiro. A **SEAB** manifestará conclusivamente sua aprovação, com ou sem ressalva, ou a rejeição das contas prestadas, nesse caso com imediata instauração de tomada de contas, após analisar os documentos e as informações apresentados pela **PROPONENTE**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação e os documentos de fiscalização produzidos, no propósito de apurar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

Parágrafo Quarto. A prorrogação da vigência da parceria determina a prestação de contas à **SEAB** ao término de cada exercício civil, conforme disposto no parágrafo segundo da Cláusula Sétima.

Parágrafo Quinto. A **PROPONENTE** deverá justificar eventual cumprimento parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Comprovantes de Despesa

A **PROPONENTE** deverá manter os comprovantes originais das despesas em arquivo, no local em que forem contabilizados, pelo prazo de 10 (dez) anos da aprovação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em ordem e conforme ao preconizado pelo no art. 20, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 61 do TCE-PR.

Parágrafo único. A **PROPONENTE** compromissa-se a regularmente inserir no Sistema Integrado de Transferências – SIT as informações e documentos relacionados à presente parceria, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Alterações no Termo de Fomento e Plano de Trabalho

A **SEAB** poderá autorizar ou propor a alteração no Termo de Fomento ou no Plano de Trabalho, após, respectivamente, receber solicitação fundamentada da **PROPONENTE** ou sua anuência, desde que não implique em alteração do objeto.

Parágrafo Primeiro. As alterações serão formalizadas mediante Termo Aditivo nas seguintes hipóteses:

- I – a ampliação de até trinta por cento do valor global;
- II – redução do valor global, sem limitação de montante;
- III – prorrogação da vigência, observado o limite de 5 (cinco) anos e o disposto no inciso I do parágrafo segundo desta Cláusula;
- IV – alteração da destinação dos bens remanescentes;
- V – uso dos rendimentos das aplicações financeiras ou dos saldos porventura existentes a crédito



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

da presente parceria, aplicados no objeto de sua finalidade, conforme o parágrafo quinto da Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo. As alterações serão formalizadas mediante Certidão de Apostilamento nas demais hipóteses, tais como:

I – prorrogação da vigência, de ofício e antes de seu término, caso a **SEAB** tenha dado causa ao atraso na liberação do recurso financeiro, com a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

II – ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho e no Projeto Técnico;

III – remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV – revisão de metas;

V – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Parágrafo Terceiro. A **SEAB** manifestará sua concordância, no todo ou em parte, da solicitada alteração no Termo de Fomento, no Plano de Trabalho, no Projeto Técnico, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, suspendendo-se o prazo caso solicite esclarecimentos à **PROPONENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Bens e Equipamentos Permanentes Adquiridos

Os bens e equipamentos permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da presente parceria, compreendidos os equipamentos e materiais móveis que em razão de seu uso corrente não perderão sua identidade física ou que têm durabilidade superior a 2 (dois) anos, necessários à consecução do objeto, não poderão ser alienados pela **PROPONENTE**, gravados com cláusula de inalienabilidade, a subsistir até a extinção da **PROPONENTE**.

Parágrafo único. Os bens permanentes deverão ser devolvidos à **SEAB** ou a outro órgão integrante da Administração Pública Estadual na hipótese de dissolução ou extinção da **PROPONENTE**, independentemente da titularidade de quotas ou frações parciais de seu patrimônio devidas a seus associados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Bens Remanescentes

Os bens remanescentes, compreendidos aqueles de natureza permanente adquiridos com recursos provenientes da celebração da presente parceria que não se incorporaram ao seu objeto, porém são necessários ou úteis à continuidade das ações de interesse público, após a aprovação da prestação de contas final, poderão, a critério da **SEAB**, ser doados à **PROPONENTE**, na hipótese da **PROPONENTE** neles não manifestar interesse, a pessoas terceiras, de natureza, finalidade ou caráter a ela semelhante, necessariamente para fins de interesse social.

Parágrafo primeiro. A **SEAB** manterá em sua titularidade os bens remanescentes caso, após a consecução do objeto e a aprovação da prestação de contas final, forem verificados necessários



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ao asseguramento da continuidade do objeto pactuado mediante a celebração de novo termo de parceria com outra organização da sociedade civil ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

Parágrafo segundo. A **PROPONENTE**, após a aprovação da prestação de contas final e mediante consulta à **SEAB**, poderá alienar os bens considerados inservíveis.

Parágrafo terceiro. A **PROPONENTE** poderá motivadamente requerer à **SEAB** a alteração do destino dos bens remanescentes, competindo ao gestor público em sua decisão analisar a conveniência e a oportunidade da pleiteada destinação.

Parágrafo quarto. A custódia dos bens remanescentes permanecerá sob responsabilidade da **PROPONENTE** até o ato da efetiva doação ou outro que defina sua destinação.

Parágrafo quinto. Os bens remanescentes deverão ser devolvidos à **SEAB** ou a outro órgão integrante da Administração Pública Estadual na hipótese de dissolução ou extinção da **PROPONENTE**, independentemente da titularidade de quotas ou frações parciais de seu patrimônio devidas a seus associados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Denúncia e da Rescisão

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes celebrantes, observada a necessidade de prévia comunicação ao parceiro com 90 (noventa) dias de antecedência, no mínimo, de modo a possibilitar a publicação da intenção da rescisão em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro. A rescisão ocorrerá de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por desrespeito a suas cláusulas e condições ou a incidente legislação, bem como por superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, e notadamente quando:

- I – for apurada a má execução ou inexecução da parceria;
- II – houver uso dos recursos transferidos em desacordo com o Plano de Trabalho e/ou Projeto Técnico;
- III – for constatada falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou irregularidade de natureza grave apurada pela fiscalização ou em auditoria;
- IV – não forem prestadas contas nos prazos e nas condições estabelecidas ou quando solicitado pela **SEAB**;
- V – houver a aplicação dos recursos transferidos no mercado financeiro em desacordo à legislação vigente;
- VI – confirmadas as circunstâncias que ensejaram a instauração de Tomada de Contas.



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Parágrafo segundo. Os partícipes respondem pelas obrigações assumidas ao tempo da vigência da parceria, exclusivamente, cada qual auferindo as vantagens relativas ao período em que dela voluntariamente participou.

Parágrafo terceiro. Na rescisão a **PROPONENTE** deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que esteve vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Penalidades

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e Projeto Técnico, disposições do presente instrumento e normas da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Estadual nº 3.513/2016 e demais normas da legislação específica, sem prejuízo à aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 113/2005 pelo Tribunal de Contas do Estado Paraná e da responsabilização criminal, a SEAB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de Governo do Estado do Paraná, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que houver ressarcimento à SEAB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Disposições Gerais

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I – As comunicações relativas à presente parceria serão consideradas regulares e efetivas quando formalizadas e entregues mediante protocolo ou remetidas pelos Correios, com Aviso de Recebimento, aos endereços das autoridades signatárias.

II – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes e quaisquer ocorrências serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para resolver as dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Fomento.

Parágrafo único. Os partícipes estabelecem a obrigatoriedade comum de empreender prévia tentativa de, por consenso e com a participação do órgão de assessoramento jurídico integrante



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

da estrutura da Administração pública estadual, solucionarem a questão no âmbito administrativo. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma pelos partícipes e duas identificadas testemunhas, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

Curitiba,.....de.....de 2017.

Secretário de Estado

Presidente da

TESTEMUNHAS:

Gestor pela SEAB

Gestor pela PROPONENTE



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ANEXO XIII

RELAÇÃO DOS NÚCLEOS REGIONAIS DA SEAB

Núcleo Regional de Apucarana Rua Doutor Munhoz da Rocha, 51 - Bairro Barra Funda Telefone/Fax: (43) 3422-7822 CEP: 86800-010 - Apucarana	Núcleo Regional de Jacarezinho Rua do Rosário, 641- Caixa Postal 232 Telefone/Fax: (43) 3527-2311 CEP: 86400-000 - Jacarezinho - Paraná
Núcleo Regional de Campo Mourão Avenida João Bento, 1899 Telefone/Fax : (44) 3525-1410 CEP: 87300-030 - Campo Mourão - Paraná	Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul Rua Diogo Pinto, 1320 Telefone(s): (042) 3635-8250 - 3635-2379 CEP: 85301-390 - Laranjeiras do Sul - Paraná
Núcleo Regional de Cascavel Rua Antonina, 974 - Centro Telefone: (45) 2101-4998 - Fax: (45) 2101-4997 CEP: 85812-040 - Cascavel - Paraná	Núcleo Regional de Londrina Rua Palheta, 103 - Bairro Aeroporto Telefone: (43) 2104-7900 CEP: 86038-080 - Londrina - Paraná
Núcleo Regional de Cianorte Avenida Dr. José Roberto Furquim de Castro, 185 - Zona 01 Telefone/Fax: (44) 3619-1600 CEP: 87200-000 - Cianorte - Paraná	Núcleo Regional de Maringá Rua Artur Thomas, 410 Telefone e Fax: (44) 2103-5850 CEP: 87013-250 - Maringá - Paraná
Núcleo Regional de Cornélio Procópio Avenida Minas Gerais, 1351 Telefone: (43) 3520-3700 - Fax: (43) 3520-3702 CEP: 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná	Núcleo Regional de Paranaguá Avenida Coronel José Lobo, 218 - Oceania/Costeira Telefone: (41) 3427-6350 CEP: 83203-280 - Paranaguá - Paraná
Núcleo Regional de Curitiba Rua dos Funcionários, 1560 - Cabral Telefone: (41) 3313-4090 - Fax: (41) 3313-4089 CEP: 80035-050 - Curitiba - Paraná	Núcleo Regional de Paranavaí Rua Antônio Felipe, 2686 - Jardim Ouro Verde Telefone: (44) 3423-1919 CEP: 87704-030 - Paranavaí - Paraná
Núcleo Regional de Dois Vizinhos Rua Souza Naves, 77 Telefone: (46)3536-8255 CEP: 85660-000 - Dois Vizinhos - Paraná	Núcleo Regional de Pato Branco Rua Silveira Martins, 456 - Bairro Brasília Telefone/Fax: (46) 3309-2100 CEP: 85504-020 - Pato Branco - Paraná
Núcleo Regional de Francisco Beltrão Rua Tenente Camargo, 1321 Telefone: (46) 3211-3544 CEP: 85605-090 - Francisco Beltrão - Paraná	Núcleo Regional de Ponta Grossa Rua Nestor Guimarães, 166 - Vila Estrela Telefone e Fax: (42) 2102-2744 CEP: 84040-130 - Ponta Grossa - Paraná
Núcleo Regional de Guarapuava Rua Vicente Machado, 1827 - Centro Telefone/Fax: (42) 3303-2100 CEP: 85810-260 - Guarapuava - Paraná	Núcleo Regional de Toledo Av Parigot de Souza, 4300 - Vila Santa Maria Telefones: (45) 2103-5163 - Fax: (45) 3277-1219 CEP: 85903-170 - Toledo - Paraná
Núcleo Regional de Irati Rua Doutor Correia, 100 - Centro Fone/Fax: (42) 3421-3500 CEP: 84500-000 - Irati - Paraná	Núcleo Regional de Umuarama Rodovia PR 323 KM 303 - Parque de Exposições Dário Pimenta Nóbrega Telefone: (44) 3361-1311 CEP: 87500-000 - Umuarama - Paraná